



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei
Nº /2013

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 64 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 e com fulcro no art. 66, inciso V, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “ *Dispõe sobre a doação com encargo de imóvel para os fins que especifica e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei pretende viabilizar doação ao Município de Alto Araguaia, de um imóvel da propriedade do Estado de Mato Grosso, localizado na cidade de Alta Araguaia com área de 282,00 m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados) matriculado sob o 9.634, no Cartório do 1º Ofício de Alto Araguaia.

Na área da pretendida doação encontra-se edificado um prédio em alvenaria onde encontra-se abrigada a Agência Fazendária de Alto Araguaia.

Ocorre que a prefeitura de Alto Araguaia está construindo um novo prédio em imóvel de sua propriedade, anexo a área do Estado de Mato Grosso e se prontificou a reformar e modernizar o prédio atualmente do Estado, garantindo um atendimento de melhor qualidade a comunidade e de trabalho para os servidores municipais e estaduais.

Para tanto, o Estado de Mato Grosso deverá garantir a doação do imóvel em questão.

Ao seu turno, por força do presente Projeto de Lei constituem obrigações da prefeitura, a manutenção do funcionamento da Agência Fazendária de Alto Araguaia, bem como a modernização de suas instalações, garantindo assim a existência de interesse público.

Por fim, o projeto preceitua que o não cumprimento das obrigações implicará na reversão ao patrimônio do Estado da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

Desta forma, Senhores Deputados, estes os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, reitero aos nobres deputados expressão de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de setembro de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a doação com encargo de imóvel para os fins que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição estadual, aprova e o governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alto Araguaia o imóvel de sua propriedade, localizado na cidade de Alto Araguaia com área de 282,00 m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados) matriculado sob o 9.634, no Cartório do 1º Ofício de Alto Araguaia.

§ 1º A área descrita no *caput* deste artigo possui os seguintes limites e confrontações:

I - Frente, em onze metros e trinta centímetros para com a avenida Carlos Huguene;

II - Lado Direito, em vinte e cinco metros, limitado com terreno e prédio da Prefeitura Municipal;

III - Lado Esquerdo, em vinte e cinco metros, limitado com terras de Ondino Rodrigues Lima;

IV - Aos fundos, em onze metros e trinta centímetros, limitado com terras de Ondino Rodrigues Lima

§ 2º Na área delimitada no parágrafo anterior encontra-se edificado um prédio em alvenaria onde abriga atualmente a Agência Fazendária de Alto Araguaia .

Art. 2º A área objeto da presente doação destina-se à sediar Agência Fazendária de Alto Araguaia.

Art. 3º Por força da presente lei constituem obrigações do donatário, manter o funcionamento da Agência Fazendária de Alto Araguaia, bem como modernizar suas instalações.

Parágrafo único O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Estado da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

Art. 4º A área objeto da presente doação foi avaliada pela Secretaria de Estado das Cidades conforme Laudo de Avaliação, constante do Processo nº 313591/2013– SAD.

Art. 5º Compete à Procuradoria Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado